

**ALERTA MEDIDA DE DEFESA COMERCIAL – n° 05/2019**

Prezado Associado,

Informamos, para conhecimento imediato e adoção das providências cabíveis, a publicação de medidas de defesa comercial referentes aos produtos abaixo.

Trata-se de informação de caráter exclusivo para associados com divulgação restrita.

Para cancelar o recebimento, solicitamos enviar mensagem neste e.mail.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da ABECE

**FIOS DE NÁILON (NCM 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20) –** A SECEX declarou nulo o ato de início da revisão de final de período do direito antidumping aplicado sobre as importações de fios de náilon originárias especificamente da Tailândia, mantendo seus efeitos inalterados para as demais origens, nos termos da Circular SECEX nº 65, de 2018. Tal estudo, que ensejou o início da revisão do direito antidumping aplicado sobre as importações originárias da referida origem, baseou-se em dados equivocados, os quais, uma vez corrigidos, acabaram por alterar as conclusões alcançadas. Portanto, o ato administrativo que iniciou a revisão da medida antidumping aplicada às importações de fios de náilon originárias da Tailândia foi considerado nulo; ficando inalterados os efeitos do início da revisão para China, Coreia do Sul e Taipé Chinês. As mercadorias estão sujeitas a licenciamento não automático, sob anuência do DECEX, desde 2012. (Circular Secex n° 15, de 13/03/2019, DOU 14/03/2019).

**ALHOS FRESCOS OU REFRIGERADOS (NCM 0703.20.10 E 0703.20.90)** – A SECEX prorrogou até 3 de outubro de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final do direito antidumping aplicado às importações de alhos frescos ou refrigerados, NCM 0703.20.10 e 0703.20.90, originárias da China. No mesmo ato, divulgou os novos prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão, conforme tabela abaixo. A mercadoria segue sujeita a licenciamento, com controle do DECEX e MAPA, desde 16/3/2011. (Circular Secex nº 14, de 28/02/2019, DOU 06/03/2019):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| DISPOSIÇÃO LEGAL(DECRETO 8058, DE 2013) | ATIVIDADE | PRAZO |
| Art. 59 | Encerramento da fase probatória da revisão | 05/06/2019 |
| Art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos | 25/06/2019 |
| Art.  61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final | 25/07/2019 |
| Art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e encerramento da fase de instrução do processo | 14/08/2019 |
| Art. 63 | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final | 03/09/2019 |

**ANEXO**

**SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**

**CIRCULAR SECEX No 15, DE 13 DE MARÇO DE 2019 (D.O.U de 14/03/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5o do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, CONSIDERANDO o que consta da Nota Técnica no 3/2019/CGSC/DECOM/SECEX, de 4 de fevereiro de 2019, no âmbito do processo MDIC/SECEX nº 52272.002071/2018-88, que trata da revisão da medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6,6) de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamentos, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados (fios de náilon), comumente classificados nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China, Coreia do Sul, Tailândia e de Taipé Chinês, RESOLVE:

1. Tornar pública errata à Circular SECEX nº 65, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2018, conforme Anexo 1 desta Circular.

2. Declarar nulo o ato de início da revisão de final de período do direito antidumping aplicado sobre as importações de fios de náilon originárias especificamente da Tailândia, mantendo seus efeitos inalterados para as demais origens, nos termos da Circular SECEX nº 65, de 21 de dezembro de 2018, conforme Anexo 2 desta Circular. HERLON ALVES BRANDÃO

Conforme detalhamento constante do item 2 deste Documento, a conclusão acerca da existência de indícios de prática de dumping nas exportações originárias da Tailândia, que ensejou o início da revisão do direito antidumping aplicado sobre as importações originárias da referida origem, baseou-se em dados equivocados, os quais, uma vez corrigidos, acabaram por alterar as conclusões alcançadas. Portanto, o ato administrativo que iniciou a revisão da medida antidumping aplicada às importações de fios de náilon originárias da Tailândia deve ser considerado nulo e, uma vez que seu vício concerne ao motivo (defeito insanável), não é passível de convalidação (art. 55 da Lei no 9.784, de 1999). Trata-se de nulidade parcial, que atinge tão somente o início da revisão para a Tailândia. Dessa forma, mantêm-se inalterados os efeitos do início da revisão para China, Coreia do Sul e Taipé Chinês.

**CIRCULAR secex NO 14, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 (Dou 06/3/2019)**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto no8.058, de 26 de julho de 2013, bem como no Decreto no9.679, de 2 de janeiro de 2019, especialmente o previsto no art. 85, e constante o Processo MDIC/SECEX 52272.001778/2018-77, decide:

1. Prorrogar por até dois meses, a partir de 04 de agosto de 2019, o prazo para conclusão da revisão de final de período do direito antidumping aplicado às exportações para o Brasil de alhos frescos ou refrigerados, comumente classificadas nos itens 0703.20.10 e 0703.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, objeto do processo MDIC/SECEX nº 52272.001778/2018-77.

2. Tornar públicos os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto no8.058, de 2013:

|  |
| --- |
|  |
| Disposição legal Decreto nº 8.058/2013 | Prazos | Datas previstas |
| Art. 59 | Encerramento da fase probatória da revisão. | 05/06/2019 |
| Art. 60 | Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos. | 25/06/2019 |
| Art. 61 | Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final. | 25/07/2019 |
| Art. 62 | Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo. | 14/08/2019 |
| Art. 63 | Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final. | 03/09/2019 |

LUCAS FERRAZ